



CONTRATO Nº 061/2015

CONTRATO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO O MUNICÍPIO DE IPAMERI E ASSOCIAÇÃO ADELINO DE CARVALHO

Pelo presente instrumento de **CONTRATO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede à Av. Pandia Calogeras, nº 84, Palácio Entre Rios, Centro, CEP 75.780-000, neste ato representado por sua Prefeita **DANIELA VAZ CARNEIRO**, brasileira, casada, agente política, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG nº 1.468.419 2ª. Via DGPC/GO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 842.733.641-15, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Ipameri, Estado de Goiás, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **ASSOCIAÇÃO ADELINO DE CARVALHO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o CNPJ nº 02.120.509/0001-01, situado à Avenida Gustavo Laysler, Estado de Goiás, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **SOLNI INÁCIO DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 1712734 – 2ª Via -, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 397.630.721-15, alicerçado na Dispensa de Licitação n.º 405 /2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente **CONTRATO** o repasse de recursos financeiros a **CONTRATADA**, para custear a execução do Projeto “Oficinas_Escola Boa Nova”, que tem por finalidade primordial a promoção da formação moral de adolescentes, através de ações múltiplas, centradas no oferecimento de iniciação profissional e bolsa pecuniária.

1.2. O Plano de Trabalho apresentado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos do que preconiza a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O valor mensal do **CONTRATO** está estimado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo o valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



3.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente a CONTRATADO, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de duração do presente contrato será de 10 (meses) meses, compreendendo o período entre a data de sua assinatura, 13(treze) de maio de 2.015 à 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2.016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse e vontade das partes alicerçado nos permissivos constantes na lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes dos serviços, objeto da presente contratação, correrão à conta da dotação orçamentária:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1601	08.243.1002.2326 CONVÊNIOS C/ ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ASS.RELIG. e ONG'S de AMPARO CRIANÇA E ADOLESCENTE	100	Ordinário	20150811	335043 SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

a) efetuar pontualmente os repasses, conforme o disposto na Cláusula Segunda e Terceira deste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - A CONTRATADO obriga-se a:

a) oferecer a iniciação profissional aos adolescentes de baixa renda;
b) acompanhar o aluno em seu desempenho escolar, evitando sua evasão;

c) oferecer atendimento médico-odontológico ao aluno e sua família;
d) contribuir para a formação moral dos alunos, através de palestras, reuniões e do relacionamento diário, monitorado nas oficinas;

e) contribuir para o aumento da renda familiar, com a Bolsa Iniciação Ocupacional;



- f) oportunizar momentos de lazer e prática esportiva;
- g) oferecer complementação alimentar.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) pela deliberação de qualquer dos partícipes, no que se refere ao prosseguimento, dos termos, possibilidade esta somente aventada em situações anteriores a liberação dos recursos;
- b) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- c) pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, sem prejuízo das providências e sanções cabíveis;
- d) pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução, preservando-se o erário de eventuais danos;
- e) judicialmente, nos termos da legislação.
- f) em resguardo do interesse público.

8.2. Em quaisquer circunstâncias, a prestação de contas é indispensável.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A **CONTRATADO** deverá prestar contas dos valores repassados, até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido para o término da vigência do presente CONTRATO, sob pena da devida instauração de Tomada de Contas Especial, sempre precedida de oportunidade para apresentação de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - O presente CONTRATO será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente CONTRATO, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADO**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

10.2. A **CONTRATADO** obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram juridicamente a celebração do presente CONTRATO, até o termo final de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- PUBLICAÇÃO

11.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

11.2 – A celebração do presente CONTRATO está autorizado pela Lei Municipal nº 2.999, de 18 de março de 2.015.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

13.1 - Elege-se o foro da Comarca de Ipameri - GO, para dirimir dúvidas ao fiel cumprimento deste Contrato, por qualquer das partes.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Gabinete da Prefeita do Município de Ipameri, Estado de Goiás, aos 13(treze) dias do mês de maio de 2.015.

MUNICÍPIO DE IPAMERI

Daniela Vaz Carneiro

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO ADELINO DE CARVALHO

SOLNI INACIO DA SILVA- Presidente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF nº

2. _____

Nome:

CPF nº